

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 137/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Mantena Empreendimentos Imobiliários Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Acre, nº 428, Conjunto Vieiralves, Nossa Senhora das Graças-AM.

**CNPJ/CPF:** 35.726.180/0001-78

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99326-0444/3133-1859

**LAU/UAS:** 232/2022

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2311

**PROCESSO Nº:** 5601/2022-80

**ATIVIDADE:** Complexo Habitacional e Similares

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Vicente Martins, nº900, Lote 02, Santa Etelvina, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a implantação de um residencial multifamiliar denominado “Via Norte Lote 2”, em uma área de 2,161380 ha de um total de 2,176046ha.

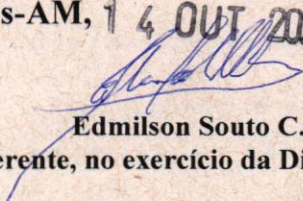
**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno

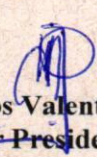
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 14 OUT 2022

  
Edmilson Souto C. Junior  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

RECIBO ORIGINAL  
2022

### RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 137/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 5601/2022-80**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade;
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado;
9. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA Nº 01/90 e demais normas pertinentes;
10. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
11. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
12. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA nº307/02;
13. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade;
14. Paralisar imediatamente à atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
15. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas;
16. Deverá cumprir com o Programa de Gerenciamento Ambiental de Resíduos da Construção Civil, apresentado;
17. Deverá manter atualizado o Alvará de Construção, expedido pelo IMPLURB;
18. Apresentar no prazo de 180 dias, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Projeto aprovado por órgão competente da Estação de Tratamento de Esgotos Hidrossanitários (parte gráfica e escrita) em conformidade com Lei nº 1.192 de 31 de dezembro de 2007, acompanhado de cronograma físico de execução;
  - b) Projeto de Drenagem de Águas Pluviais, aprovado por órgão competente;
19. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Instalação, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Cadastro de atividade (modelo IPAAM);
  - b) Comprovante de destinação final de resíduos gerados no período de vigência desta Licença de Instalação;
  - c) Documento comprobatório do esgotamento sanitário do canteiro de obras;
  - d) Comprovante de destinação final do material excedente proveniente da terraplenagem.